



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1191/2025/DIRECON

Processo nº 00200.013948/2025-35

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “46º Congresso Brasileiro de Previdência Privada – CBPP”.

Órgão Demandante: CONLEG.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 1 (uma) inscrição no “46º Congresso Brasileiro de Previdência Privada – CBPP”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à demanda da Consultoria Legislativa-CONLEG, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.140643/2025-23.
3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações e o folder com a programação do evento relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] *f*) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.150758/2025-26-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

5. A pretensa contratada, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – ABRAPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.623/0001-37, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 7.510,00 (sete mil quinhentos e dez reais) para o objeto em comento, válida até 10/10/2025⁴.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 87/2025-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0509/2025-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência (NUP 00100.168579/2025-45).

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 707/2025-ADVOSF⁹.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁰.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 078/2025-COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁴ **Proposta comercial:** NUP 00100.150758/2025-26-4.

⁵ **Termo de Referência nº 87/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.168579/2025-45

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.150758/2025-26-2.

⁷ **Despacho nº 407/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.150758/2025-26.

⁸ **Ofício nº 0509/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.171848/2025-51.

⁹ **Parecer nº 707/2025-ADVOSF:** NUP 00100.178567/2025-29.

¹⁰ **Informação nº 648/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.180881/2025-71.

¹¹ **Relatório Conclusivo nº 078/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.181224/2025-41.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 407/2025-COADFI/ILB¹², o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 3959/2025-DGER¹³, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁴ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹² Despacho nº 407/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.150758/2025-26.

¹³ Despacho nº 3959/2025-DGER: NUP 00100.183002/2025-63.

¹⁴ RASF, Anexo IV.

¹⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁶.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁷. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁸, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²¹.

¹⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁸ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²¹ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁶, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁸.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.

§ 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁵ ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁶ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

²⁷ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁹ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 87/2025-COADFI/ILB³³, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 01 (um) servidor (relacionadas abaixo) lotado na Consultoria Legislativa (CONLEG) no evento externo intitulado “46º Congresso Brasileiro de Previdência Privada - CBPP”. O congresso será promovido pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), e será realizado presencialmente na cidade de São Paulo/SP, de 22 a 24 de outubro de 2025. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Marcello David Rocha - matrícula 420958;

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. O 46º Congresso Brasileiro de Previdência Privada (CBPP) terá como tema central "Previdência de Impacto: Inclusão & Proteção Social". Desse modo, abordará desafios atuais e futuros do sistema previdenciário, reunindo bons debates sobre longevidade, inovação e acesso universal à Previdência Privada. A programação preliminar inclui painéis e palestras que tratam de: i) Políticas públicas para universalização da previdência privada; ii) Envelhecimento ativo e mercado da longevidade; iii) Inteligência Artificial e transformação digital nas operações; iv) Autonomia financeira digital e modelos inovadores de proteção social; e v) Estratégias de comunicação, liderança e narrativa da nova previdência. Temas de suma importância em qualquer discussão sobre o modelo normativo previdenciário nacional. Desse modo, espera-se que a participação do consultor no evento em tela enseje os seguintes benefícios: i) Atualização técnica e normativa em temas diretamente relacionados ao trabalho legislativo, especialmente nas áreas de previdência complementar e regulação; ii) Subsídio analítico qualificado para elaboração de pareceres, relatórios e propostas legislativas, com embasamento nas discussões mais atuais do setor; iii) Aprimoramento institucional por meio de networking estratégico com líderes do mercado, reguladores públicos e especialistas; e iv) Multiplicação de conhecimento, por meio da produção de relatórios internos que disseminarão insights adquiridos com toda a consultoria. Em resumo, a presença no 46º CBPP fortalece a capacidade técnica da Consultoria Legislativa e assegura que o Senado Federal permaneça alinhado com as transformações e inovações que moldam o futuro da previdência complementar.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

³³ Termo de Referência nº 87/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.168579/2025-45.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.2.1. A escolha por autorizar a participação de apenas um consultor (Marcello David Rocha - matrícula 420958), neste momento, se justifica por razões de natureza administrativa e orçamentária, associadas à otimização dos recursos institucionais. O consultor indicado atuará como representante técnico da área, compartilhando posteriormente, no decorrer dos trabalhos da área, o conhecimento adquirido. Tal prática de participação técnica com efeito multiplicador já é adotada em outros contextos da Casa, garantindo a presença institucional em eventos estratégicos, sem prejuízo ao bom andamento dos trabalhos da área nem à continuidade do assessoramento parlamentar.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. A Abrapp, entidade promotora do evento, é reconhecida nacional e internacionalmente como entidade de referência em previdência complementar fechada, promovendo há décadas eventos de altíssimo nível técnico e acadêmico. A qualidade da programação, a relevância dos palestrantes e os conteúdos apresentados evidenciam claramente sua notória especialização. A seguir, lista-se evidências da notória especialização:

- 1 - Website oficial da Abrapp (<https://www.abrapp.org.br/>);
- 2 - Histórico de realização dos 45 congressos anteriores, que constituem referência no setor previdenciário privado e o maior evento do setor (<https://www.anfip.org.br/geral/abrapp-promove-45o-congresso-brasileiro-de-previdencia-privada/>);
- 3 - Programação detalhada e palestrantes renomados disponíveis no site oficial do evento (<https://cbpp.com.br/programacao/>).

Por fim, ressalta-se que a pretensa contratada detém ampla experiência na organização de eventos dessa natureza. A ABRAPP é líder representativa dos interesses comuns das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, temos como grande sonho tornar a vida das pessoas melhor através da poupança previdenciária. Reconhecida como centro de excelência técnica e inovação, referência nacional e internacional, indutora e difusora das melhores práticas em previdência complementar fechada no País. Além de todos os produtos e serviços a Abrapp atua fortemente na representação institucional junto aos órgãos de Governo – assentos no Conselho Nacional de Previdência Complementar e na Câmara de Recursos da Previdência Complementar, além do Congresso Nacional, STJ e STF. É também a porta-voz oficial do Sistema na imprensa. (conforme informações disponíveis em: <https://www.abrapp.org.br/a-abrapp/>).

Outro fator que reforça a notória especialização da ABRAPP e do evento é a qualificação de seus palestrantes. Os profissionais responsáveis pelo evento possuem formação e experiência reconhecidas, o que reforça a excelência técnica do corpo docente previsto para o evento.

Destaca-se, por exemplo, o Diretor-Presidente da Abrapp Devanir Silva, é Administrador de Empresas, atua no setor desde 1981 e exerceu por 41 anos o principal cargo executivo da Associação Brasileira das Entidades de Previdência





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Complementar (Abrapp). Foi eleito Diretor-Presidente da Abrapp para a gestão de 2025 a 2027. Frequentou cursos no país e no exterior, como os da Wharton School, da Universidade da Pensilvânia, Estados Unidos, e os seminários promovidos pelas entidades nacionais do sistema em numerosos países. No Chile presenciou a privatização da previdência social daquele país, conhecendo de perto as complexas questões que esse processo envolve. Possui produção intelectual publicada em revistas especializadas. É autor do livro Fundos de Pensão e a Abrapp: História de Lutas e Vitórias, 2014, editora Abrapp. É um dos autores dos livros Fundos de Pensão em Debate – 2002, editora Brasília Jurídica, e Introdução à Previdência Complementar, 2005, editores Abrapp/Icss/Sindapp; Previdência Complementar: Estudos em Homenagem aos 15 Anos da Legislação Federal, 2016, Instituto San Tiago Dantas de Direito e Economia. Foi representante da Abrapp na Organização Iberoamericana de Seguridade Social. Outro exemplo relevante é o palestrante, Sr. Paulo Roberto dos Santos, é graduado em Direito pela Faculdade de Direito Cândido Mendes – Centro, com especialização em Direito da Economia Empresarial pela Fundação Getulio Vargas (FGV), MBA em Administração e Finanças pela UNINTER e extensão no ISE Business School em Programa Líderes em Desenvolvimento. Funcionário do Banco do Brasil desde 1988, tendo ocupado diversos cargos no Rio de Janeiro e em Brasília. Entre 2014 e 2022 atuou na Diretoria de Governo e na Unidade Estratégica de Negócios com Setor Público como responsável pelas áreas de Banco e Comércio Eletrônico, Fundos de Investimentos e RPPS e Operações de Crédito com Setor Público. No Governo Federal exerceu as funções de Assessor Especial do Ministro do Trabalho e Emprego, Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministro Interino do Trabalho e Emprego, Presidente do Conselho Curador do FGTS, membro do Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia das Informações da Previdência Social (Dataprev), membro dos Conselhos Fiscal e Deliberativo de Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

Dessa forma, destaca-se a convergência de três fatores que justificam a contratação, no contexto ora analisado: (i) a notória especialização dos palestrantes; (ii) a relevância e atualidade do conteúdo programático do congresso; e (iii) a aderência temática aos conhecimentos demandados pelo servidor, com vistas ao aprimoramento de sua atuação funcional. Nesse sentido, observa-se que a CONLEG demonstra precisão na escolha do evento em questão, como tema central "Previdência de Impacto: Inclusão & Proteção Social". Desse modo, aboradará desafios atuais e futuros do sistema previdenciário, reunindo bons debates sobre longevidade, inovação e acesso universal à Previdência Privada. A programação preliminar inclui painéis e palestras que tratam de: i) Políticas públicas para universalização da previdência privada; ii) Envelhecimento ativo e mercado da longevidade; iii) Inteligência Artificial e transformação digital nas operações; iv) Autonomia financeira digital e modelos inovadores de proteção social; e v) Estratégias de comunicação, liderança e narrativa da nova previdência. Temas de suma importância em qualquer discussão sobre o modelo normativo previdenciário nacional. Desse modo, espera-se que a participação do consultor no evento em tela enseje os





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

seguintes benefícios: i) Atualização técnica e normativa em temas diretamente relacionados ao trabalho legislativo, especialmente nas áreas de previdência complementar e regulação; ii) Subsídio analítico qualificado para elaboração de pareceres, relatórios e propostas legislativas, com embasamento nas discussões mais atuais do setor; iii) Aprimoramento institucional por meio de networking estratégico com líderes do mercado, reguladores públicos e especialistas; e iv) Multiplicação de conhecimento, por meio da produção de relatórios internos que disseminarão insights adquiridos com toda a consultoria.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. A participação do servidor terá impacto significativo na atuação institucional do Senado Federal, visto que os temas abordados no evento estão diretamente relacionados à Matriz de Correlação do Conhecimento do Senado Federal (economia do setor público, governança e políticas públicas), ao cargo ocupado pelo servidor (Consultor Legislativo, na área de Economia do Trabalho Renda e Previdência) e às atividades desempenhadas no âmbito legislativo. O evento abordará políticas públicas previdenciárias, modelos de inclusão social, comunicação estratégica, governança e inovação tecnológica, todos essenciais para o aprimoramento dos processos legislativos.

1.2.4.2. Ao final do Congresso, o participante deverá ser capaz de analisar políticas públicas voltadas à previdência privada, avaliar tendências e inovações tecnológicas aplicadas à gestão previdenciária, identificar oportunidades para ampliação da inclusão previdenciária, e aplicar conhecimento adquirido em relatórios técnicos e pareceres legislativos com fundamentação atualizada.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de folder do evento, atestado de capacidade técnica emitido pela UNIABRAAP (Universidade Corporativa da Previdência Complementar) e currículo dos palestrantes. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁴. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.9 do Despacho nº 407/2025-COADFI/ILB³⁵, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.8 de seu parecer³⁶, que *“a autoridade competente tem elementos suficientes para deliberar sobre o enquadramento*

³⁴ Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.140643/2025-23, p.6.

³⁵ Despacho nº 407/2025 -COADFI/ILB: NUP 00100.150758/2025-26.

³⁶ Parecer nº 707/2025-ADVOSF: NUP 00100.178567/2025-29.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

ou não desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021”.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 7.510,00 (sete mil quinhentos e dez reais), para contratar 1 (uma) inscrição no “46º Congresso Brasileiro de Previdência Privada- CBPP” no período de 22 a 24 de outubro de 2025, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁷.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.150758/2025-62-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁸, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, sobre o tema manifestou-se assim o Órgão Técnico:

³⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁸ **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.150758/2025-26.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Do exposto, deve-se comprovar a razoabilidade do preço e a coerência externa do valor apresentado na proposta comercial de **R\$7.510,00** por inscrição, referente a um evento com carga horária de 24 horas, o que equivale a aproximadamente **R\$312,91** por hora/aula. Nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)⁶, tendo sido localizados três treinamentos com objeto e modalidade semelhantes (ensino presencial). Conforme os resultados da pesquisa, a média dos valores por hora/aula é de **R\$157,18**, enquanto a mediana é de **R\$138,89**. Apesar da divergência relativamente expressiva de valores do custo estimado frente à média das amostras encontradas, ressalva-se a dificuldade prática de comparação de centros de custos de treinamentos e empresas distintas. É dizer, à título de comparação, percebe-se que a pretensa contratada possui valor de mercado em geral (conforme comprovado por outros eventos da mesma área temática – Economia e Direito Previdenciário - e - modalidade presencial) mais caro. Não obstante, não se duvida da enorme capacidade técnica da empresa a qual se atesta inclusive pela notória especialização. Nesse sentido, apesar do valor ligeiramente mais alto, atesta-se o custo-benefício da contratação. Os dados obtidos estão resumidos na tabela a seguir:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
Proposta	Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP).	“46º Congresso Brasileiro de Previdência Privada - CBPP”	presencial	24h / 01 participante.	Valor inscrições: R\$7.510,00 R\$312,91/ hora
A	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA	“XXIII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública”	presencial	18h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$2.500,00 R\$138,89/ hora
B	IOC CAPACITACAO LTDA	“10º Simpósio Nacional “Inovações na Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública - Jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU””	presencial	28h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$5.490,00 R\$196,08/ hora
C	TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	“Seminário “Contratações Públicas Desburocratizadas e Desenvolvimento Econômico Local””	presencial	24h / 23 participantes.	Valor inscrição: R3.277,50 R\$136,57/ hora

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (Economia e Direito previdenciário - modalidade presencial) dos eventos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço. (grifos do original)**





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo³⁹.

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos⁴⁰ em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022. Nesse contexto, o Órgão Técnico assim se manifestou⁴¹:

Por outro norte, a fim de se atestar a regularidade do preço/coerência interna e a coerência interna da proposta apresentada pela empresa, foram anexados7 aos autos três (03) documentos idôneos — especificamente, três notas fiscais referentes ao mesmo congresso, encaminhadas pela pretensa contratada. É dizer, referem-se ao mesmo objeto e foram emitidas no período de até um ano anterior à data de envio. Ressalta-se que os valores constantes nos documentos anexados são iguais ao preço atualmente proposto ao Senado Federal, o que reforça a regularidade da oferta. Não obstante o fato de o Regulamento Guia não prever, de forma expressa, o sítio eletrônico da empresa como meio hábil, por si só, para comprovar a regularidade do preço, entende-se, salvo melhor juízo, que sua consulta pode contribuir para aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado. Nesse sentido, verifica-se que o valor unitário constante da proposta comercial (R\$7.510,00) corresponde ao mesmo divulgado no website oficial do congresso — valor modalidade

³⁹ ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁰ Documentos idôneos: NUP 00100.150758/2025-26-3.

⁴¹ Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.150758/2025-26.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

presencial “Demais Participantes” — conforme se pode observar no seguinte endereço eletrônico: <https://cbpp.com.br/>.

Dante do exposto, atesta-se a **regularidade do preço**.

36. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.12 de seu parecer⁴², resumidamente:

Considerando toda a documentação juntada e as manifestações da empresa e do ILB, há elementos que indicam o atendimento ao **inciso VII**. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir.

37. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*⁴³, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

38. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e ao § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

39. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁴, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

⁴² **Parecer nº 707/2025-ADVOSE**: NUP 00100.178567/2025-29.

⁴³ Disponível em <<https://cbpp.com.br/#ingressos2025>>. Acesso em 8/10/2025.

⁴⁴ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF⁴⁵, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁶.

40. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.168579/2025-45; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁷; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 9 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula 261431

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
Matrícula 311641

(assinado digitalmente)

PRISCILLA SILVA DAMASCENO
Coordenadora da Assessoria Técnica

⁴⁵ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁶ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁷ **Parecer nº 157/2024-ADVOSE**: NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.168579/2025-45;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 7.510,00 (sete mil quinhentos e dez reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias ao servidor autorizado pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – ABRAPP**, no valor de R\$ 7.510,00 (sete mil quinhentos e dez reais);
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Convênios (SCCO) como gestor contratual e os servidores Marcello David Rocha, matrícula 420958, e Willian de Souza Ribeiro, matrícula 255133, como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. DETERMINO que seja autorizada a pré-avença nº 6411 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 3959/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 290, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013948/2025-35,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como gestor contratual e os servidores Marcello David Rocha, matrícula 420958, e Willian de Souza Ribeiro, matrícula 255133, como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício



[Palestrantes](#)[Transfers
e Hotéis](#)[Informações](#)[Patrocinadores](#)[Inscrições](#)

**PREVIDÊNCIA DE
IMPACTO**

Inclusão
&
Proteção
Social

O futuro da Previdência começa aqui.

22 a 24 de outubro
Transamerica Expo Center – SP

[Palestrantes](#)[Transfers
e Hotéis](#)[Informações](#)[Patrocinadores](#)[Inscrições](#)

O CBPP é sucesso comprovado.

Veja como foi a última edição e prepare-se para viver um evento ainda mais surpreendente.

0:00 / 0:58

O que está por vir pode mudar tudo.

O maior Congresso de Previdência da América Latina se aproxima, e promete ser o mais impactante da história.

Você está pronto?

13

dias

17

horas

32

minutos

58

segundos

[Palestrantes](#)[Transfers
e Hotéis](#)[Informações](#)[Patrocinadores](#)[Inscrições](#)

Mais do que um evento. um ponto de virada.

Reúna-se com mais de 4 mil especialistas, líderes e visionários para moldar o futuro da Previdência. A 46^a edição vem com tudo: **mais estratégica, mais interativa, mais transformadora.**

+4k

participantes
conectados pelo
futuro

+100

palestrantes
que inspiram
transformação

+50

parceiros que
impulsionam esse
grande encontro

+4

espaços de
conteúdo para
experiências
únicas

Grandes mentes. Grandes ideias. Grandes transformações.

Conheça os especialistas que estão ditando o ritmo da mudança no setor,
e aproveite para aprender direto da fonte.
Conteúdo inédito, sem filtros e com ação real.

[Palestrantes](#)[Transfers
e Hotéis](#)[Informações](#)[Patrocinadores](#)[Inscrições](#)**Nelson
Freitas****Thiago
Godoy****Martha
Gabriel****Renato
Meireles****Walter
Longo****Romeo
Busarello****Gisele
Paula****Arthur
Igreja****Quer ver a lista completa dos palestrantes?**[Ver todos](#)

[Palestrantes](#)[Transfers
e Hotéis](#)[Informações](#)[Patrocinadores](#)[Inscrições](#)

Garanta seu ingresso

**Viva uma
experiência
transformadora**

Presencial Online

Valor especial para
Associadas da Abrapp
e Rede de
Credenciados

Valor especial para
Associadas da Abrapp
e Rede de
Credenciados

R\$

5.470

R\$

1.765

**Garanta agora o seu lugar e
prepare-se para viver três dias de
experiências que vão transformar
sua visão sobre o futuro da
Previdência.**

Inscreva-se e economize com os
valores do 3º Lote por tempo
limitado.

Demais Participantes

Demais Participantes

R\$

7.510

R\$

2.655

[Adquirir
ingresso](#)

[Adquirir
ingresso](#)

**ATENÇÃO! Inscrição presencial
não dá acesso à transmissão ao
vivo do evento online. Para
acompanhar virtualmente, é
necessário realizar inscrição
específica no formato online.**



[Política de Cancelamento](#)



[Abrappoints](#)

[Palestrantes](#)[Transfers
e Hotéis](#)[Informações](#)[Patrocinadores](#)[Inscrições](#)

Desconto extra para grupos

Presencial

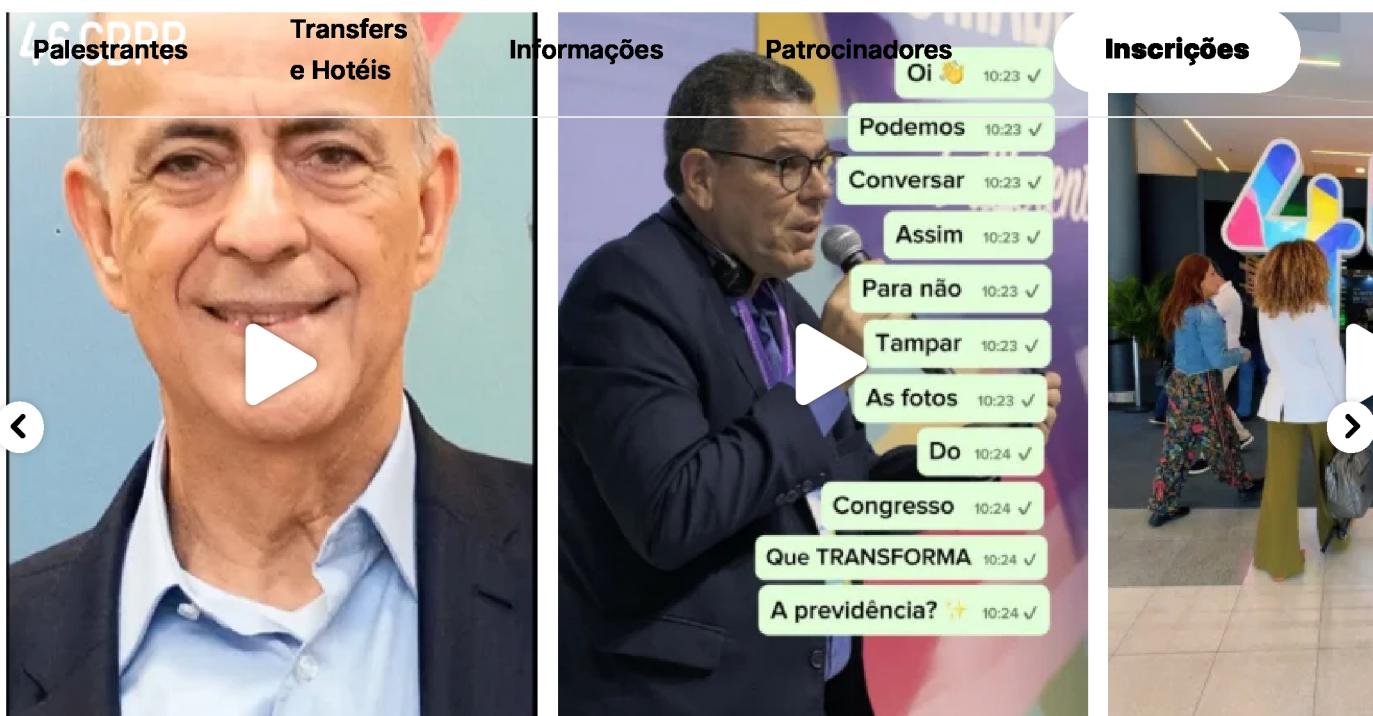
5%**e desconto**
Acima de 10 inscrições**10%****de desconto**
Acima de 20 inscrições

Online

5%**de desconto**
Acima de 20 inscrições

Acompanhe o CBPP nas redes sociais

Fique por dentro de todas as novidades, conteúdos exclusivos e bastidores do evento!



Este ano, a sua marca pode estar aqui!

Quero patrocinar

Não encontrou o que precisava? Entre em contato com:

Central de Relacionamento

(11) 3003.2696

Palestrantes
(11) 4000-0081

Transfers
e Hotéis

Informações

Patrocinadores

Inscrições

Local do evento:

Transamerica Expo Center – São Paulo

Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues, 387 – Santo Amaro
São Paulo